



(Adilson Roberto Pereira Junior)

Institui o **Programa EMPRESA AMIGA DA FAMÍLIA ATÍPICA**;
e cria **Selo** correlato.

Art. 1º. Fica instituído o **Programa EMPRESA AMIGA DA FAMÍLIA ATÍPICA**, com o objetivo de incentivar práticas empresariais inclusivas e de apoio às famílias que tenham em seu núcleo pessoas com deficiência, doenças raras, síndromes, transtornos do neurodesenvolvimento ou quaisquer outras condições que exijam cuidados especiais e contínuos.

Art. 2º. É criado o **Selo EMPRESA AMIGA DA FAMÍLIA ATÍPICA**, destinado às empresas participantes do **Programa**, como forma de reconhecimento público pelas práticas de acolhimento, inclusão e responsabilidade social.

§ 1º. Poderão se candidatar ao **Selo** as empresas que adotem, comprovadamente, uma ou mais das seguintes medidas:

I – flexibilização de jornada ou regime de trabalho para funcionários responsáveis por membros da família atípica;

II – concessão de horários especiais para acompanhamento terapêutico ou médico de dependentes;

III – inclusão de dependentes com necessidades especiais em programas de apoio familiar da empresa;

IV – oferta de capacitação e orientação sobre diversidade e inclusão para o quadro funcional;

V – parcerias com entidades, associações ou grupos de apoio à pessoa com deficiência e suas famílias.

§ 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, os critérios e o procedimento de concessão do **Selo**, bem como a periodicidade de sua renovação e fiscalização.

§ 3º. O **Selo** poderá ser utilizado pelas empresas agraciadas em suas peças publicitárias, sites e demais meios de divulgação institucional.



Art. 3º. A relação das empresas participantes do **Programa** e/ou beneficiárias do **Selo** poderão ser publicada anualmente no site oficial da Prefeitura Municipal e divulgadas em campanhas educativas ou de valorização da inclusão.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei tem como finalidade promover a valorização de empresas que adotam práticas inclusivas voltadas às chamadas famílias atípicas, aquelas compostas por pessoas que necessitam de cuidados especiais em razão de deficiências, transtornos, síndromes ou doenças raras.

A realidade dessas famílias impõe desafios cotidianos específicos, como a necessidade de conciliar o trabalho com o acompanhamento frequente em terapias, consultas e demais cuidados contínuos. Ao reconhecer e valorizar empresas que acolhem essa realidade por meio de políticas internas de apoio, o Município contribui não só para a inclusão social, mas também para a responsabilidade corporativa e a valorização da diversidade humana.

Iniciativas similares já vêm sendo adotadas em outras localidades do país, como Canoas (RS), por meio da Lei nº. 6.816/2022, o que demonstra a pertinência e viabilidade da medida. Além disso, o selo oferece visibilidade positiva às empresas certificadas, estimulando a adesão ao programa por outros empreendimentos.

Por todo o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.

JUNINHO ADILSON